

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

RESOLUÇÃO Nº 02 - IG, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a **composição, caracterização e credenciamento do corpo docente** (Artigos 12 a 16) no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA), que sofrerá a seguinte modificação: alteração dos artigos 12 e 13 e inclusão do parágrafo único nos artigos 12 e 15.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA AMBIENTAIS - PPGCA, DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS - IG, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a seguinte:

RESOLUÇÃO

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 12 O corpo docente do PPGCA deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º – O credenciamento do docente tem validade de quatro (04) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º – Os Professores Permanentes (§3º do Art. 16 da Resolução 3.870 CONSEPE) credenciados pelo PPGCA poderão ser ou estar credenciados também na categoria Permanente em apenas um outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Parágrafo Único – O corpo docente do doutorado será composto por professores de produtividade do CNPq ou: 1) ter produção intelectual mínima de dois (02) trabalhos científicos (artigos, livros ou capítulos de livro) por ano, classificados como Qualis em Ciências Ambientais A1, A2 e B1, considerando a média dos últimos quatro (04) anos; 2) ter ministrado ou colaborado em ao menos uma disciplina do Programa anualmente e 3) ter formado pelo menos dois (02) mestres (conclusão de uma dissertação de mestrado) nos últimos quatro (04) anos.

Art. 13 O credenciamento de docentes pelo Colegiado do Programa terá como base os critérios mínimos listados abaixo, além dos já citados no Art. 12:

a) Ter produção intelectual mínima de um (01) trabalho científico por ano considerando a média dos últimos quatro (04) anos, sendo pelo menos dois (02) classificados como Qualis A1, A2 e B1;

Art. 14

Art. 15 O Colegiado do Programa poderá ainda estipular níveis de exigência mais altos, especialmente quanto à produção científica, e decidir pelo descredenciamento dos docentes com produção insuficiente.

Parágrafo Único – Somente poderão ofertar vagas ao processo seletivo de doutorado os professores que comprovarem no ano anterior: 1) produção intelectual mínima de dois (02) trabalhos científicos classificados como *Qualis em Ciências Ambientais* A1, A2, B1 ou B2; 2) ter ministrado ou colaborado em ao menos uma disciplina do Programa e 3) ter formado pelo menos um mestre (conclusão de uma dissertação de mestrado) ou já estar orientando um doutorado.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará, em 02 de fevereiro de 2015.

Prof. Dr. Edson José Paulino da Rocha
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais